



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.059/2007

“Acrescenta dispositivos e altera os Anexos de I a III da Lei Municipal n.º 1.596/00 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo de Profissionais da Educação do Município de Amambai-MS.”

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 22.10.07 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º O Artigo 82 da Lei Municipal n.º 1.596, de 17 de outubro de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 1.968/2006, passa a vigorar acrescido dos dispositivos legais abaixo descritos:

“Art. 82 – . . .

§ 1º - . . .

§ 2º - . . .

§ 3º - O Diretor(a) de Escola será nomeado na função de DAS – 7, conforme Anexo IV, Tabela 2, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2003, com suas alterações.

§ 4º - Quando o Diretor(a) Escolar possuir vínculo com o Município e também com outro órgão público e, tais vínculos não gerarem acúmulo de cargos ilegais, poderá ele optar pelo salário do cargo de origem e, nessa hipótese, fará jus ao recebimento de:

a) verba de representação prevista para o cargo de DAS-7, conforme Anexo IV, Tabela 2, da Lei Complementar n.º 001/2003, com suas alterações;

b) gratificação em valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo DAS-7, fixado a critério do Poder Executivo Municipal;

§ 5º - Quando o nomeado(a) possuir um cargo de professor e outro de coordenador, e tendo feito opção pelo vencimento do cargo de origem, não lhe será devido o pagamento de gratificação, cabendo apenas a percepção da verba de representação prevista no Anexo IV, Tabela 2, da Lei Complementar n.º 001/2003, com suas alterações.”

Art. 2.º Ficam alterados os valores constantes dos Anexos I a III da Lei Municipal n.º 1.596/2000, passando a vigorar com a redação constante das tabelas em anexo à presente lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2007.

REGISTRADA:
Publicada em: 24/10/07

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.059/2007

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 1.596/2000

CATEGORIA – PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE		A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL	COEFICIENTE	1.0	1.10	1.20	1.25	1.30	1.35	1.40
I	1.00	475,00	522,50	570,00	593,75	617,50	641,25	665,00
II	1.50	712,50	783,75	855,00	890,62	926,25	961,87	997,50
III	1.60	760,00	836,00	912,00	950,00	988,00	1.026,00	1.064,00

NÍVEIS DE HABILITAÇÕES

- **NÍVEL I – HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL MÉDIO;**
- **NÍVEL II – HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRADUAÇÃO PLENA;**
- **NÍVEL III – HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO;**

Sérgio Diniz Barbosa
CPF: 448.568.899-68
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.059/2007

ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 1.596/2000

CATEGORIA – PROFISSIONAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO – 36/HORAS SEMANAIS

CLASSE		A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL	COEFICIENTE	1.0	1.10	1.20	1,30	1,40	1,50	1,60
I	1.00	1.282,51	1.410,76	1.539,01	1.667,26	1.795,51	1.923,76	2.052,01
II	1.15	1.474,89	1.622,38	1769,87	1.917,36	2.064,85	2.212,33	2.359,82

NÍVEIS DE HABILITAÇÕES

- **NÍVEL I – HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRADUAÇÃO PLENA;**
- **NÍVEL II – HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO;**

Sérgio Dionísio Barbosa
CPF: 409.562.899-68
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 2.059/2007

ANEXO III

LEI MUNICIPAL Nº 1.596/2000

CATEGORIA = PROFESSOR LEIGO – 20 HORAS SEMANAIS

Classes		A
Niveis	PL	388,21

Sebastião Dias Barbosa
CPF: 48.7568.888-08
Prefeito Municipal